

Decreto nº 24 / 66.

Regula a incidência e fixa alíquota para a arrecadação da Taxa de Expediente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luis Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 115 de 17/12/66 e com fundamento na Lei Federal 5172 de 25/10/66 e no uso de suas atribuições

Decreto.

Art. 1º - A taxa de expediente é devida pela apresentação de petição e documento as repartições da Prefeitura para apreciação e despacho, pelas autoridades municipais ou pela lavatura de termos e contrato com o município.

Art. 2º - A taxa de que trata este decreto é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse no ato do governo municipal e será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

Tabela para o lançamento e cobrança da Taxa de Expediente:

Taxa de Expediente

Alvará:

a) de licença concedida ou transferida 2%

b) de qualquer outra natureza 2%

Atestados:

a) por laudo até 33 linhas 1%

b) sobre o que exceder, por laudo ou fração 2%

Aprovação de arreamento ou loteamento:

cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arreamento ou loteamento do terreno 2%

Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros: 2%

### Artigos:

- a) por lauda de 33 linhas 1%
- b) sobre o que exceder, por lauda ou fração 2%
- c) busca, por ano, além das taxas das alíneas a e b 1%

### Concessões:

- a) favores, em virtude de Lei Municipal sobre o valor da concessão 2%
- b) privilégio individual ou a empresa concedido pelo município sobre o valor efetivo ou arbitrado. 2%
- c) permissão para exploração a título precário de serviço ou atividade 2%

Contratos com o município sobre o valor do contrato 2%

Quias apresentadas às repartições municipais para qualquer fim inclusive as emitidas pelos provedores municipais e relativas aos serviços administração 2%

Petições: requerimentos recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:

- a) por lauda de 33 linhas 1%
- b) cada documento anexado, por folha 2%
- c) sobre o que exceder, por lauda ou fração 2%

Prorrogação de prazo de contrato com município, pelo o valor da prorrogação. 2%

Termos e registros de qualquer natureza, lavrado em livros municipais, por página de livro ou fração 2%

### Títulos:

de perpetuidade de sepultura, jazigo carneiro, mausoléu ou ossuário. 10%

### Transferências:

a) de contrato de qualquer natureza além do termo respectivo. 3%

b) de local, de firme ou ramo de negócios 12  
c) de veículos, por unidade 32

Art. 3º - A cobrança da taxa por meio de talão autenticado ou devidamente assinado pelo tesoureiro municipal na ocasião em que o ato for praticado ou ocasião em que o instrumento formal protocolado, expedido, desentranhado ou devolvido.

Art. 4º - Ficam isentos a taxa de expediente os requerimentos e certidões relativos aos serviços militar e eleito

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor (na data de sua publicação), em 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schopping  
Prefeito municipal

Este decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria em 26 de dezembro de 1966.

Aurelio Kraish  
Secretário.